



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA  
PREVIDÊNCIA S.A - Dataprev**

**RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/003/2025**

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
DATAPREV**

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A.– Dataprev, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO:**








- O inciso XXIV, do art. 31, do Estatuto Social da Dataprev vigente.

**RESOLVE:**

1. Aprovar o REGIMENTO INTERNO/CONSAD/01/2025 - Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme anexo desta Resolução de Conselho.
2. Esta Resolução de Conselho entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução de Conselho RC/CADM/012/2021.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

  
*Rogério Mascarenhas*  
33940  
**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**  
Presidente

  
RA  
29233  
  
A  
34257  
  
MC  
32735  
  
AH  
33937  
  
DWeb  
33938  
  
NM  
30742  
  
M  
33939



*ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO*

**ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**  
Conselheiro



*Miriam Chaves*

**MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES**  
Conselheira



*NELSON MACHADO*

**NELSON MACHADO**  
Conselheiro



*Maria Alexandra Cunha*

**MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA**  
Conselheira



*Ana Estela Haddad*

**ANA ESTELA HADDAD**  
Conselheira



*Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção*

**RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**  
Conselheiro



*Dennis Weber't Nunes Dos Santos*

**DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS**  
Conselheiro



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE  
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - Dataprev**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A - Dataprev observadas as disposições do Estatuto Social e a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da Empresa, propósitos e orientações dos acionistas, zelando pelo aprimoramento constante, tendo como missão proteger e valorizar o patrimônio da Empresa, de forma a viabilizar o atendimento dos seus objetivos institucionais e, em via de consequência, maximizar o retorno do investimento.

Art. 3º O Conselho de Administração da Dataprev atua sempre de forma colegiada, cuja vontade é expressa mediante decisão e voto da maioria dos Conselheiros.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho de Administração será integrado:

I - por 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo dois deles membros independentes;

II – pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

III – pelo presidente da Dataprev; e,

IV– por 01 (um) conselheiro eleito representante dos empregados da Dataprev.

§ 1º Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 22, §1º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36, §1º, do Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da Dataprev será escolhido dentre os empregados ativos da Empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 deste Regimento, pelo

voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

## **SEÇÃO II**

### **DA NOMEAÇÃO E VACÂNCIA**

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração, após indicação e eleição competente e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 7º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 8º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

## **SEÇÃO III**

### **DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Empresa será organizada por comissão eleitoral designada pelo Conselho de Administração.

§1º. A comissão eleitoral será composta por representantes da Empresa e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral presidir o processo de eleição, em conformidade com a Portaria do MPOG nº 26/2011, observado o disposto na Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 10. O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art. 11. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o conselheiro eleito cumprirá ao prazo de gestão remanescente, conforme previsto no estatuto ou contrato social da Empresa.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da Dataprev não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

#### **SEÇÃO IV DA INVESTIDURA**

Art. 12. Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Dataprev. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta Ética e Integridade e às Políticas da Empresa.

§ 2º No ato de posse, o conselheiro deverá apresentar Curriculum Vitae, o qual deverá conter, no mínimo: a) nome completo; b) data de nascimento; c) naturalidade/UF; d) filiação; e) número do CPF; f) número da Carteira de Identidade/órgão emissor/data de emissão; g) endereço, telefone e endereço eletrônico; h) formação acadêmica; i) cursos de especialização, mestrado ou doutorado; j) breve histórico da vida profissional; k) cargo atual e data da posse na Administração Pública, se for o caso, ou principal atividade profissional que exerce no momento; e l) indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em Empresas do setor público ou privado.

§ 3º Por ocasião da posse, e do seu desligamento, o conselheiro de administração deve apresentar declaração de bens à Empresa, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 6.728/79. Além disso, o conselheiro deve apresentar Declaração Confidencial de Informações anualmente à Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813/13.

Art. 13. O representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no Estatuto da Empresa, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº. 12.353/2010.

#### **SEÇÃO V DO PRAZO DE GESTÃO**

Art. 14. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a Dataprev só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, dentre as outras atribuições previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76, no artigo 18 da Lei nº 13.303/16, nas demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Dataprev

II - aprovar o manual de organização contendo os princípios de organização da Dataprev, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, inclusive aquelas não previstas no Estatuto Social;

III – aprovar as políticas determinadas pela lei, incluindo a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Código de Conduta Ética e Integridade, o Regulamento de licitações, as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais, o plano estratégico, o plano de negócios e o plano de investimentos da Dataprev;

IV - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Dataprev, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

V- deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;

VI - manifestar-se acerca das demonstrações financeiras, da destinação do resultado líquido, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

VII - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da Dataprev, nos termos da legislação específica, bem como manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

IX - fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Dataprev relatórios de auditoria interna e externa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

X - avaliar o desempenho da Diretoria-Executiva e do próprio Conselho de Administração, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XI- manifestar-se previamente sobre as propostas e submetê-las à deliberação dos acionistas em assembleia, sendo responsável por sua convocação;

XII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XIII- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV- identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XV - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, nomeando e destituindo seus membros inclusive os daqueles comitês previstos no Estatuto Social da Dataprev;

XVI – aprovar a nomeação, designação, recondução ou destituição dos titulares das áreas de Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União.

XVII- conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, exceto quando se tratar de afastamento em decorrência de viagem internacional, em que a autorização é de competência do ministério supervisor;

XVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXII – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

XXIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXIV- aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais comitês de assessoramento;

XXV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXVI- aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Dataprev;

XXVII – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIX - decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, no caso de apuração de irregularidades na conduta de membros da diretoria-executiva;

XXX - julgar irregularidades apuradas, se praticadas por membros da diretoria-executiva; e,

XXXI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404 de 1976.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Dataprev.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto comum, tem o de qualidade.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – presidir as reuniões do colegiado, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno, exercendo o cargo com dignidade, zelo e probidade;

II – cumprir a lei, defender e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho;

III – solicitar, assistido pela Secretaria Executiva, o preparo das reuniões do Conselho, determinando o horário do seu início, aprovando a respectiva pauta, objetivando a distribuição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões Ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas para as Extraordinárias;

IV – proceder à abertura dos trabalhos, verificar o quórum, dirigir, prorrogar, suspender, conceder e retomar a palavra, verificar questões de ordem e encerrar as reuniões do Conselho;

V – informar aos demais conselheiros sobre o caráter sigiloso e estratégico de matérias incluídas na pauta da reunião, hipótese em que haverá prévia deliberação dos Conselheiros a respeito da pertinência da discussão sobre tal questão;

VI – propor a inversão de pauta, bem como inclusões ou exclusões desta, mediante aprovação dos demais conselheiros;

VII – empossar novos conselheiros;

VIII – encaminhar à Diretoria da Dataprev os pedidos de informações que forem solicitados pelos Membros do Conselho de Administração;

IX – encaminhar ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União a análise anual prevista no parágrafo único do art. 15.

IX – interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Dataprev, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

X – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 18. A remuneração dos administradores será sempre fixada pela Assembleia Geral, observando a legislação vigente que rege a matéria.



Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão custeadas pela Dataprev suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 2º A ausência à reunião, devidamente justificada, garante o direito de recebimento da remuneração mensal, haja vista que a responsabilidade do Conselheiro persiste por todo o prazo de sua gestão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho de Administração, observada a presença de pelo menos cinco de seus membros, serão registradas em ata própria, podendo ser lavrada de forma sumária.

§2º Excepcionalmente poderão ser realizadas deliberações por correspondência eletrônica.

Art. 21. As reuniões do Conselho classificam-se em:

I – ordinárias – as realizadas mensalmente em local, dia e hora previamente marcados;

II – extraordinárias – as realizadas por convocação do Presidente, por solicitação da maioria simples dos Conselheiros com o objetivo de deliberar sobre matéria que as justifiquem.

Art. 22. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração constam de calendário, previamente aprovado, no início de cada exercício, para todo o ano civil.

Parágrafo único. O calendário anual de que trata o caput deve prever reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, podendo o Presidente do Conselho convocar reuniões extraordinárias para este fim.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devem opinar.

Art. 25. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, na forma da Lei nº 12.353/2010.

Parágrafo único. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesse do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá sem a participação do referido conselheiro.

Art. 26. As matérias submetidas à apreciação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa e de pareceres jurídicos, quando necessários ao exame da matéria;

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 27. As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ESTRUTURA DE APOIO**

Art. 28. O Conselho de Administração deve dispor da Secretaria Executiva, com a finalidade de lhe prestar apoio administrativo e logístico necessário, bem como da área jurídica, com o objetivo de lhe prestar apoio jurídico.

Art. 29. A Secretaria Executiva contará com as seguintes atribuições:

I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho, informando local, data e horário da reunião;

II – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, organizando os documentos necessários;

III – secretariar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

IV – distribuir a pauta e a documentação e consignar as deliberações em ata;

V – redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, publicação, arquivamento e distribuição;

VI – enviar minuta da ata aos membros presentes para exame e indicação de eventuais correções;

VII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho de Administração;

VIII – providenciar, encaminhar e acompanhar as deliberações do Conselho;

IX – providenciar, sempre que a reunião acontecer em local diverso da residência do conselheiro, passagens, hospedagem e transporte, em conformidade com os normativos internos da Dataprev;

X – prestar suporte administrativo e logístico ao Conselho de Administração e aos seus Comitês de Assessoramento;

XI – providenciar, quando solicitado, a gravação de áudio e/ou imagens das reuniões;

XII – providenciar a elaboração das Resoluções, bem como encaminhá-las para publicação nos meios adequados;

XIII – organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do Conselho de Administração, bem como o cadastro pessoal dos Conselheiros;

XIV – articular-se com membros dos comitês ou grupos de trabalho;

XV – realizar atividades correlatas quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e

XVI – manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho de Administração e os órgãos da Dataprev, as requisições de documentos e informações dos seus membros devem ser enviadas ao Presidente do Conselho, por intermédio da Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO IX DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 30. O Conselho de Administração poderá, conforme facultado pela Resolução CGPAR nº 30, de 04/08/2022, quando julgar necessário, e sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente fundamentada, respeitado o previsto nos normativos, quando aplicável, e no Estatuto Social.

Art. 31. A Empresa contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, e com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão de assessoramento aos acionistas e ao Conselho de Administração.

§ 1º Cada Comitê deverá:

I – ter autonomia no desempenho das suas atribuições, porém ciente da sua interdependência com os outros Comitês e subordinação ao Conselho de Administração;

II – buscar entendimento consensual entre os participantes quanto ao verdadeiro significado de cada uma das suas atribuições e de sua razão de ser;

III – ter clareza de entendimento do sentido e significado dos Comitês e suas relações com o Conselho de Administração;

IV – atuar na defesa da Empresa, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

V – buscar as melhores fontes e referências nas matérias de sua especialidade;

VI – informar ao Conselho de Administração os resultados de sua atuação;

VII – adotar, como desafio e elemento básico, a criatividade, tornando-se consciente de que a inovação é um fato coletivo e decorre da competência em combinar diferenças de estilos, conhecimentos e habilidades;

VIII – estar consciente de que o sucesso do Conselho de Administração depende da qualidade da sua dinâmica como equipe, das informações nas quais baseia as decisões e no foco nas questões substantivas ou essenciais; e

IX – atuar permanentemente como apoio ao Conselho de Administração.

§ 2º As recomendações e orientações resultantes das atividades dos Comitês não são vinculantes para os membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO X**

### **DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração da Empresa, e possui competências estabelecidas no artigo 38, §1º, do Decreto 8.945/16, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação.

Art. 33. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa, sem que implique em aumento de sua remuneração como conselheiro.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão auxiliar, vinculado ao Conselho de Administração, o qual compete opinar, de modo auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, bem como verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, conforme art. 21, Decreto 8.945/2016.

Art. 35. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, observados os artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º Poderá ser constituído por membros do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§3º Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo de membro do Copel dar-se-á por destituição pelo Conselho de Administração, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo por absentismo.

**CAPÍTULO XII**  
**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 36. Os Conselheiros exercem as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para lograr os fins no interesse da Dataprev, com observância do que contém este Regimento Interno.

Art. 37. Cumpre ao Conselheiro prezar pelo elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais e estatutárias da Empresa.

Art. 38. O Conselheiro deve comunicar ao Presidente do Conselho, em tempo hábil, a impossibilidade em comparecer à reunião.

Art. 39. São deveres do Conselheiro:

I – cumprir fielmente o Estatuto Social, bem como o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho de Administração;

II – observar as Normas e Manuais da Empresa;

III – participar das reuniões para as quais for regularmente convocado, observando o horário de início e término, obedecendo ao objetivo da convocação, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos;

IV – assinar as atas de reuniões, votos, resoluções, pareceres e demais documentos de competência do Conselho;

V – exercer as atribuições de Conselheiro, tendo consciência de que o seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na otimização das ações da Dataprev;

VI – comunicar a quem de direito, sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas da Dataprev;

VII – exercer plenamente todas as competências do colegiado ao longo do seu prazo de gestão, planejando as pautas de reuniões previamente, registrando a motivação técnica das deliberações e monitorando sua implementação;

VIII – tratar com urbanidade os membros do Conselho, as autoridades em geral, diretores, assessores, e demais colaboradores da Dataprev;

IX – declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desafetos ou em que haja conflito de partes relacionadas;

X – recusar e receber, de Empresa ou de terceiros, qualquer vantagem pessoal decorrente do exercício do cargo de conselheiros que não seja expressamente autorizada pelo Estatuto da Dataprev; e

XI – participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Empresa sobre os temas disposto no art. 42 do Decreto 8.945/2016, sendo vedada a recondução do conselheiro que não participar de qualquer treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos dois anos.

Art. 40. É vedado ao Conselheiro:

I – revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;

II – propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

III – favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da Dataprev;

IV – frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

V – deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;

VI – fazer alusões injuriosas aos membros do Conselho, as autoridades em geral, diretores, assessores, e demais colaboradores da Dataprev;

VII – formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos Conselhos;

VIII – intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com a Dataprev, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de conflito de interesse quando considerar que eventual decisão do Conselho sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Dataprev.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto Social da Empresa. No entanto, não respondem pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrerem para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar, fundamentadamente, sua divergência em ata de reunião.

Art. 41. A transgressão às normas do Estatuto Social da Empresa, deste Regimento e do Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev vigente, deve ser comunicada ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 42. As medidas a serem adotadas, quanto à transgressão mencionada no artigo anterior, devem ser deliberadas pela maioria dos Membros do Conselho.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS DEVERES DA EMPRESA**

Art. 43. Quando das contratações pretendidas pela Dataprev, devem ser disponibilizados ao Conselho de Administração os elementos e subsídios necessários ao processo decisório, sendo elaborados, para apresentação ao Conselho de Administração, nas diversas etapas do procedimento, relatórios e pareceres, com recomendações.

Art. 44. A fim de assegurar aos Conselheiros o necessário suporte técnico, o Conselho de Administração pode solicitar um especialista no assunto objeto de contratação, além de outras modalidades de assessoria que venham a ser consideradas necessárias.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O Conselho deve fazer uso de instrumento destinado a avaliar, segundo a percepção de seus integrantes, o desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como sua própria atuação no Conselho, observada a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, consoante ao inciso III do art. 21. do Decreto 8.945/2016.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários, deverá observar os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 46. Cada um dos membros do Conselho de Administração pode requerer o fiel cumprimento, por todos, das regras procedimentais contidas neste Regimento, podendo cada Conselheiro apresentar questões de ordem, tendo, ainda, o dever de alertar o Presidente sobre quaisquer inobservâncias das regras de procedimento durante o curso da reunião.

Art. 47. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, se existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, a Lei 6.404/1976 e a Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016.

Art. 48. Os Administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Dataprev, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no §1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Dataprev.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à Dataprev todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Dataprev poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da Dataprev, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Art. 49. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

RS\_CONSAD\_Aprovacao\_do\_Regimento\_2024\_27\_09\_2024\_Versão  
SEI\_V Consad 1.pdf



Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 183A6-DFF84-7E45D

Solicitação de assinatura iniciada por: Elizabeth M. d. P. A. em 26/02/2025

## Assinaturas



Miriam Chaves  
Assinou Eletronicamente

*Miriam Chaves*  
33939

M  
33939

Assinou em: 27 de fevereiro de 2025, 15:38:35



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção  
Assinou Eletronicamente

*Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção*  
29233

RA  
29233

Assinou em: 28 de fevereiro de 2025, 16:40:13



Maria Alexandra Cunha  
Assinou Eletronicamente

*Maria Alexandra Cunha*  
32735

MC  
32735

Assinou em: 06 de março de 2025, 20:00:27





ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO  
Assinou Eletronicamente



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO  
34257



34257

Assinou em: 06 de março de 2025, 20:02:20



Ana Estela Haddad  
Assinou Eletronicamente



Ana Estela Haddad  
33937



33937

Assinou em: 07 de março de 2025, 00:50:06



Rogério Mascarenhas  
Assinou Eletronicamente



Rogério Mascarenhas  
33940



33940

Assinou em: 07 de março de 2025, 08:54:54



NELSON MACHADO  
Assinou Eletronicamente



NELSON MACHADO  
30742



30742

Assinou em: 07 de março de 2025, 09:15:56



Dennis Weibert Nunes dos Santos  
Assinou Eletronicamente



Dennis Weibert Nunes Dos Santos  
33938



33938

Assinou em: 07 de março de 2025, 15:13:27